

Raia Drogasil S.A.

CNPJ nº 61.585.865/0001-51 - NIRE 35.300.035.844 - (*Companhia Aberta*)

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração em 16/08/2023

1. Data, hora e local: Realizada às 9h (nove horas) do dia 16/08/2023, por meio de videoconferência nos termos do estatuto social da Raia Drogasil S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, CEP 05.339-900. **2. Convocação e presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antonio Carlos Pipponzi e secretariados pelo Sr. Elton Flávio Silva de Oliveira. **4. Ordem do dia:** Aprovar e deliberar sobre: **(1)** a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em 3 (três) séries, da Companhia, no valor total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), objeto de colocação privada, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em 3 (três) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Raia Drogasil S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, na qualidade de titular das Debêntures ("Securitizadora" ou "Debenturista"); e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (conforme definidos abaixo) ("Agente Fiduciário dos CRI" e "Escritura de Emissão"), respectivamente, sendo que as Debêntures serão adquiridas pela Securitizadora como lastro para a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 208ª (ducentésima oitava) emissão, em 3 (três) séries, da Securitizadora, no valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRI (conforme definido abaixo), observado que **(a)** no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados na 1ª (primeira) série da 208ª (ducentésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRI Primeira Série"); **(b)** no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados na 2ª (segunda) série da 208ª (ducentésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRI Segunda Série"); **(c)** no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão necessariamente alocados na 3ª (terceira) série da 208ª (ducentésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRI Terceira Série" e, em conjunto com os CRI Primeira Série e CRI Segunda Série, os "CRI"); e **(d)** o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) remanescente, não alocado nos termos dos itens "a)" a "c)" retro, será alocado em qualquer das 3 (três) séries objeto da emissão dos CRI por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13/07/2022, conforme em vigor, da Resolução da CVM nº 60, de 23/12/2021, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") e do artigo 8º, item "n)" do seu Estatuto Social, assim como suas principais características e condições; **(2)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos CRI e à realização da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(2.i)** a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(2.ii)** o aditamento à **Escritura de Emissão, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI** para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia e/ou pela Securitizadora ("**Aditamento à Escritura de Emissão**"); **(2.iii)** o "**Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 208ª (Ducentésima Oitava) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Raia Drogasil S.A.**", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas para a realização da Oferta ("**Coordenadores**" e "**Contrato de Distribuição**"), respectivamente, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(2.iv)** o "**Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (Três) Séries, Sob a Forma Escritural**", a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e o Agente Fiduciário dos CRI, na qualidade de instituição custodiante, sob a intervenção anuência da Companhia ("**Escritura de Emissão de CCI**"), bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(3)** autorização expressa para que a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: **(3.i)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures, dos CRI e realização da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à emissão dos CRI e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(ii)** o Aditamento à Escritura de Emissão; **(iii)** o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(iv)** a **Escritura de Emissão de CCI**, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(3.ii)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, a Securitizadora, o agente de liquidação das Debêntures, o banco liquidante dos CRI, o escriturador das Debêntures, o escriturador dos CRI, o Agente Fiduciário dos CRI, a instituição custodiante, o auditor independente, a Agência de Classificação de Risco (conforme definida abaixo), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável; **(3.iii)** obtenção dos registros inerentes à Emissão, à emissão dos CRI a Oferta e às Debêntures, conforme aplicável, junto a órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e **(3.iv)** autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, § 2º, da Lei das S.A.; e **(4)** ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia com relação às matérias acima. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, os membros do Conselho de Administração: aprovaram, nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei das S.A., a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições: **Vinculação à emissão dos CRI:** as Debêntures serão emitidas para vinculação a operação de distribuição pública dos CRI, servindo de lastro para a emissão de cédulas de crédito imobiliário pela Securitizadora para representação do crédito imobiliário representado pelas Debêntures ("CCI"); **Número da Emissão:** a presente Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia; **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado que **(i)** no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados nas Debêntures da Primeira Série; **(ii)** no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) serão necessariamente alocados nas Debêntures da Segunda Série; **(iii)** no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão necessariamente alocados nas Debêntures da Terceira Série; e **(iv)** o montante de R\$200.000,00 (duzentos milhões de reais) remanescente, não alocado nos termos dos itens "i)" a "iii)" retro, será alocado em qualquer das 3 (três) séries objeto desta Emissão por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. A Emissão não poderá ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional das Debêntures. Não haverá a fixação de volumes máximo. O montante total final a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série, nas Debêntures da Segunda Série e nas Debêntures da Terceira Série, será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites mínimos estabelecidos nos subitens "i)" a "iii)" retro; **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observado que **(i)** no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures serão necessariamente Debêntures da Primeira Série; **(ii)** no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures serão necessariamente Debêntures da Segunda Série; **(iii)** no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Debêntures serão necessariamente Debêntures da Terceira Série; e **(iv)** a quantidade de 200.000 (duzentas mil) Debêntures remanescente, não alocada nos termos dos itens "i)" a "iii)" retro, será alocada em qualquer das 3 (três) séries objeto desta Emissão por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. A Emissão não poderá ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional das Debêntures. Não haverá a fixação de quantidades máximas. A quantidade final a ser alocada nas Debêntures da Primeira Série, nas Debêntures da Segunda Série e nas Debêntures da Terceira Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites mínimos estabelecidos nos subitens "i)" a "iii)" retro. **Número de Séries:** a Emissão será realizada em 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que o volume e a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observados o volume e a quantidade mínimos estabelecidos nos itens "c)" e "d)" acima, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão; **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"); **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização de cada série (conforme definida abaixo); **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); **Destinação dos Recursos:** independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados diretamente pela Companhia, em sua integralidade, (i) até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo) e, consequentemente, a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização; ou (ii) até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Companhia e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento e, consequentemente, a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para (i) gastos, custos e despesas relacionados ao pagamento de aluguéis não incorridos pela Companhia ("**Destinação Futura**"), de unidades de negócios localizadas nos imóveis a serem descritos na Escritura de Emissão de Debêntures ("**Empreendimentos Destinação**"), e/ou (ii)

reembolso de gastos, custos e despesas predefinidas, já incorridos pela Companhia anteriormente à emissão das Debêntures, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta, decorrentes do pagamento de aluguéis de unidades de negócios localizadas nos imóveis a serem descritos na Escritura de Emissão de Debêntures ("**Empreendimentos Reembolso**") e "**Reembolso**", respectivamente, sendo os Empreendimentos Reembolso, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, os "**Empreendimentos Lastru**", observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastru, a ser prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, e o cronograma indicativo da destinação dos recursos a ser previsto na Escritura de Emissão de Debêntures ("**Destinação dos Recursos**"); **Colocação, Forma, Tipo e Compravação de Titularidade:** as Debêntures serão objeto de colocação privada e serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador das Debêntures; **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A., sem garantia e sem preferência; **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo que constará da Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRI ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização da respectiva série (conforme abaixo definida). Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização da respectiva série (conforme definida abaixo), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Subscrição**"). Para os fins desta reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia ("**RCA Devedora**") e da Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira integralização das Debêntures de cada série, que necessariamente corresponderá à primeira data de integralização dos CRI de cada série. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, pelos Coordenadores, no ato de integralização dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série e, consequentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização, observado, no que aplicável, o disposto no Contrato de Distribuição; **Prazo e Data de Vencimento:** observado os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, (i) as Debêntures da primeira série terão prazo de vencimento de 727 (setecentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.459 (mil quatrocentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser definida na Escritura de Emissão; ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a "**Data de Vencimento**"). **Direito de Preferência:** não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia; **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e/ou de eventual resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos, inclusive, nas datas de pagamento a serem definidas na Escritura de Emissão; **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia *over extra* grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Taxa DI**"), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão e, em qualquer caso, limitada ao máximo de: (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Primeira Série ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Segunda Série ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Terceira Série ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração**"). A sobretaxa (*spread*) que remunerará as Debêntures da respectiva série, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, ficando desde já a Companhia, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária pela Companhia ("**Aditamento à Escritura de Emissão**"), nos termos desta RCA Devedora, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades a serem descritas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada conforme fórmula que constará da Escritura de Emissão; **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de eventual Resgate Antecipado Facultativo, e/ou de eventual resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de eventual Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração de cada respectiva série será paga nas datas de pagamento a serem definidas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"); **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento:** no âmbito da oferta pública dos CRI, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição **(i)** da quantidade de CRI a ser emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o montante mínimo a ser alocado em cada uma das séries, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão; e **(ii)** da taxa final da Remuneração de cada série dos CRI e, consequentemente, a taxa final da Remuneração de cada série das Debêntures, observado o limite previsto no item (r) acima ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Primeira Data de Integralização da respectiva série e sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, nos termos desta RCA Devedora, de realização de Assembleia Geral de Debenturista ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades a serem descritas na Escritura de Emissão; **Aquisição Facultativa:** a Companhia não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures; **Local de Pagamento:** pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta RCA Devedora e da Escritura de Emissão, considera-se "**Dia(s) Útil(is)**": significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; **Encargos Moratórios:** ocorrendo imputabilidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, **(i)** à respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**"); **Resgate Antecipado Facultativo:** (z.1) sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive) para as Debêntures da Terceira Série, o resgate antecipado

facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial, nos termos do item (aa) abaixo), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Discricionário**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos Moratórios e despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, caso aplicáveis ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário**"), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições acerca do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão; (z.2) Sem prejuízo do disposto acima e sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, independentemente da vontade do Debenturista, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, na eventual hipótese de acréscimo ou majoração de tributos de responsabilidade da Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de todas as séries, em conjunto (sendo vedado, neste caso, o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de cada série ou de todas as séries, em conjunto), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos**") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Discricionário, "**Resgate Antecipado Facultativo**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos Moratórios e despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, caso aplicáveis ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos**"), e sem qualquer prêmio. Os demais termos e condições acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão; **Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da respectiva série ("**Resgate Antecipado Facultativo Parcial**"). **Oferta de Resgate Antecipado:** a qualquer momento a partir da Data de Emissão e sem a necessidade de adesão de percentual mínimo das Debêntures em Circulação, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, endereçada ao Debenturista, de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei das S.A. ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, o valor a ser pago ao Debenturista será proporcional às Debêntures que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado e equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. **Amortização Extraordinária Facultativa:** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive) para as Debêntures da Terceira Série, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, ou mediante comunicação escrita endereçada ao Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis contados da data do evento, amortizações extraordinárias do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos respectivos Encargos Moratórios e despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, caso aplicáveis ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**"), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizado, calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão; **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** o Debenturista deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão. Adicionalmente, o Debenturista deverá convocar Assembleia Especial de Investidores, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático (a serem definidas na Escritura de Emissão), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Debêntures; **Classificação de Risco:** a Companhia obriga-se a, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRI, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**") para atribuir e atualizar a classificação de risco (*rating*) dos CRI; e **Demais Características da Emissão:** os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão, a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos CRI e à realização da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(2.i)** a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(2.ii)** o Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia e/ou pela Securitizadora; **(2.iii)** o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(2.iv)** a Escritura de Emissão de CCI, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários. autorizar expressamente a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, negociar as condições finais e tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias à: **(3.i)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures, dos CRI e realização da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à emissão dos CRI e à Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(i)** da **Escritura de Emissão**, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(ii)** do Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de Assembleia Especial de Investidores e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia e/ou pela Securitizadora; **(iii)** do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(iv)** da Escritura de Emissão de CCI, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; bem como a assinatura de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta (tais como procurações, notificações, comunicados, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados); **(3.ii)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Securitizadora, o agente de liquidação das Debêntures, o banco liquidante dos CRI, o escriturador das Debêntures, o escriturador dos CRI, o Agente Fiduciário, a instituição custodiante, auditor independente, a Agência de Classificação de Risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável; **(3.iii)** obtenção dos registros inerentes à Emissão, à emissão dos CRI à Oferta e às Debêntures, conforme aplicável, junto a órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e **(3.iv)** autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, § 2º da Lei das S.A., ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente da Mesa: Sr. Antonio Carlos Pipponzi. Secretário da Mesa: Sr. Elton Flávio Silva de Oliveira. Conselheiros: Antonio Carlos Pipponzi; Antonio Carlos Pires; Cristiana Almeida Pipponzi; Paulo Sergio Coutinho Galvão Filho; Vilmar Vilares Oliveira; Renato Pires Oliveira Dias; Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga; Denise Soares dos Santos; Marco Ambrogio Crespi Bonomi; Phillip Paul Marie Povel e Sylvia de Souza Leão Wanderley. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento no Registro do Comércio e posterior publicação, nos termos do artigo 142, § 1º, da Lei da S.A.. Elton Flávio Silva de Oliveira, Secretária da Mesa.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>